

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 20057/2025/2

Sumário: Regulamento do Conselho Consultivo da Mobilidade e de Segurança Rodoviária do Concelho de Vila Real.

Torna público que a Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada em 30 de junho de 2025, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 16 de junho de 2025, aprovou o Regulamento do Conselho Consultivo da Mobilidade e de Segurança Rodoviária do Concelho de Vila Real, de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Faz ainda saber que, foi dispensada a audiência prévia e consulta pública, prevista nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), por se tratar da criação de uma entidade com funções exclusivamente consultivas e porque a natureza da matéria regulada não o justifica, ao não afetar de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos. Por outro lado, as entidades que compõem a Comissão Consultiva foram já ouvidas no âmbito da elaboração do Plano Municipal de Segurança Rodoviária (PMSR), dispensando-se, também por esta via, a realização da audiência prévia das mesmas, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 139.º e 140.º do CPA, publica-se, em anexo, o Regulamento do Conselho Consultivo da Mobilidade e de Segurança Rodoviária do Concelho de Vila Real, o qual entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, podendo ser consultada no site institucional do Município em www.cm-vilareal.pt.

15 de julho de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal, Dr. Alexandre Manuel Mouta Favaio.

Regulamento do Conselho Consultivo da Mobilidade e de Segurança Rodoviária do Concelho de Vila Real

Preâmbulo

As aprovações pela Câmara Municipal do Plano Municipal de Segurança Rodoviária (PMSR) e do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da cidade de Vila Real (PMUS), em 12 de junho de 2023 e 18 de setembro de 2023, respetivamente, e pela Assembleia Municipal, em 30 de junho de 2023 e 21 de dezembro, respetivamente, representam um sinal inequívoco do propósito do município de Vila Real dedicar especial atenção a estas áreas de atividade municipal.

As diversas intervenções que vêm sendo realizadas no concelho, visando a descarbonização, a qualificação do espaço público, o aumento dos níveis de acessibilidade pedonal, a redução da sinistralidade rodoviária e, não menos importante, a melhoria da literacia da população nos temas em presença, são disso exemplo.

A criação do Conselho Consultivo da Mobilidade e de Segurança Rodoviária (CCMSR) insere-se naquele propósito e terá, necessariamente, um papel fundamental na definição, implementação e atualização das estratégias do município para as áreas da Mobilidade Urbana Sustentável e da Prevenção e Segurança Rodoviária, ao garantir uma cooperação efetiva entre todas as entidades públicas e privadas que, direta ou indiretamente, possam contribuir pela desejável e saudável reflexão com vista à melhoria da mobilidade urbana, do comportamento cívico no trânsito e na prevenção rodoviária.

Entendeu-se ser de dispensar a audiência prévia e consulta pública, prevista nos artigos 100.º e 101.º do CPA, por se tratar da criação de uma entidade com funções exclusivamente consultivas e porque a natureza da matéria regulada não o justifica, ao não afetar de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos. Por outro lado, as entidades que compõem a Comissão Consultiva foram já ouvidas no âmbito da elaboração do Plano Municipal de Segurança Rodoviária (PMSR), dispensando-se, também por esta via, a realização da audiência prévia das mesmas, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA.

De acordo com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos do município.

A Assembleia Municipal de Vila Real em sessão ordinária de 30 de junho de 2025, sob proposta da Câmara Municipal, em reunião de 16 de junho de 2025, ao abrigo do preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, decidiu aprovar o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Âmbito

Pelo presente é criado o Conselho Consultivo da Mobilidade e de Segurança Rodoviária de Vila Real, adiante designado, abreviadamente, por CCMSR, entidade com funções consultivas, de âmbito municipal, que visa assegurar a participação de todas as entidades e parceiros nas questões referentes às áreas da Mobilidade e da Segurança Rodoviária.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a regulação das competências do CCMSR, a sua composição e o seu funcionamento.

Artigo 3.º

Natureza e funções

1 – O CCMSR define-se como um fórum de análise e reflexão com funções de natureza consultiva e de apoio ao executivo municipal nas áreas da Mobilidade e da Segurança Rodoviária, visando prévia explicitação, e eventual concertação, dos diversos interesses existentes que nestas áreas confluem.

2 – O CCMSR assume ainda funções de natureza informativa, de articulação e cooperação para as questões relacionadas com as temáticas da descarbonização e da literacia para a mobilidade sustentável e para a segurança rodoviária no concelho de Vila Real.

Artigo 4.º

Competências

1 – Ao CCMSR compete, designadamente:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento e caracterização dos vários aspetos inerentes às temáticas em presença, através da consulta das entidades e representantes que o constituem;
- b) Formular propostas de resposta aos problemas diagnosticados;
- c) Emitir recomendações e sugestões sobre matérias de âmbito da Mobilidade Sustentável e de Segurança Rodoviária no concelho;
- d) Promover o debate e fortalecer a literacia nas temáticas relacionadas com a mobilidade sustentável, com a segurança rodoviária, com a descarbonização e com as alterações climáticas.

Artigo 5.º

Composição

1 – O CCMSR é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente da Câmara Municipal;
- b) Vereador(es) com as áreas de responsabilidade da Mobilidade, da Segurança Rodoviária e da Proteção Civil Municipal;

- c) Um representante de cada força política com representação na Assembleia Municipal;
- d) Representantes de entidades administrativas e instituições públicas com interesse nas áreas da Mobilidade e da Segurança Rodoviária, designadamente:
 - Infraestruturas de Portugal (IP);
 - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N);
 - Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMDOURO);
- e) Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD)
- f) Representantes de forças de segurança:
 - Guarda Nacional Republicana – Comando Territorial de Vila Real;
 - Polícia de Segurança Pública – Comando Distrital de Vila Real;
- g) Representantes de operadores de transportes, designadamente:
 - Concessionária do Serviço Público de Transporte de Passageiros do concelho de Vila Real;
 - Associação Nacional dos Transportes Rodoviários em Automóveis Ligeiros (ANTRAL);
- h) Representantes de entidades representativas de grupos com mobilidade condicionada, designadamente:
 - Associação Portuguesa de Deficientes – Delegação Distrital de Vila Real;
 - Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal – Delegação de Vila Real (ACAPO);
- i) Representantes de entidades representativas de utilizadores de velocípedes, designadamente:
 - Escola de ciclismo *Bila Bikers*
- j) Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Douro;
- l) Associação dos Bombeiros Voluntários da Cruz Branca de Vila Real;
- m) Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Real – Cruz Verde;
- n) Instituto Nacional de Emergência Médica.

2 – O CCMSR pode, sempre que assim o entender e a temática o exigir, convidar a estar presentes nas reuniões outras entidades ou personalidades com conhecimentos e competências relevantes para emissão de pareceres ou prestação de esclarecimentos sobre temas constantes da ordem de trabalhos.

3 – As entidades representadas no n.º 1 podem propor a adesão de novas entidades.

4 – Cabe ao Presidente efetuar as diligências necessárias à instalação do CCMSR, contactando as entidades referidas no n.º 1, para indicação dos respetivos representantes.

5 – A instalação do CCMSR terá lugar no prazo máximo de trinta dias após a entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Tomada de posse dos membros do CCMSR

- 1 – Os membros do CCMSR tomam posse perante o Presidente.
- 2 – Os membros do CCMSR consideram-se em exercício de funções logo após a tomada de posse, a qual terá lugar na sua primeira reunião.
- 3 – Na primeira reunião é lavrado o auto de posse, devendo para tal ser assinado por todos os membros presentes.

Artigo 7.º

Direitos e Deveres dos membros do CCMSR

1 – Os membros do CCMSR, identificados no artigo 5.º do presente regulamento, têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do Conselho;
- b) Elaborar propostas e recomendações.

2 – Os membros do CCMSR têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho;
- b) Participar ativamente nas reuniões e deliberações do Conselho;
- c) Contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos a realizar no Conselho.

Artigo 8.º

Presidente

1 – O CCMSR é presidido pelo Presidente da Câmara.

2 – O Presidente do CCMSR é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vereador em quem ele delegar.

Artigo 9.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do CCMSR:

- a) Representar o Conselho e presidir aos trabalhos;
- b) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina nas reuniões;
- d) Assegurar o envio de propostas e recomendações emitidas pelo CCMSR para o órgão executivo do Município;
- e) Assegurar a elaboração das atas da reunião;
- f) Designar um secretário, a quem compete, nomeadamente:
 - I) Conferir as presenças;
 - II) Verificar o quórum;
 - III) Organizar as inscrições para uso da palavra;
 - IV) Verificar os resultados das votações;
 - V) Redigir as atas.

Artigo 10.º

Mandato

O mandato dos membros do CCMSR tem a duração correspondente ao período do mandato autárquico, podendo, no entanto, ser renovado.

Artigo 11.º

Regime de funcionamento e reuniões

1 – O CCMSR funciona em plenário.

2 – O CCMSR reúne ordinariamente duas vezes por ano, designadamente nos meses de abril e outubro, ou extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou por solicitação de 1/3 dos seus membros, devendo o requerimento conter a indicação expressa do assunto ou assuntos a tratar.

3 – As reuniões terão lugar nas instalações da Câmara Municipal ou noutro local previamente indicado pelo Presidente.

Artigo 12.º

Convocatória

1 – A convocatória deve mencionar a data, hora e local da reunião, assim como a ordem de trabalhos, na qual deve constar de forma expressa e especificada os assuntos a tratar na reunião.

2 – As reuniões serão convocadas via e -mail, pelo Presidente, com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

3 – Em caso de urgência, a convocação da reunião poderá ser feita com antecedência mínima de 5 dias úteis.

4 – O Presidente do CCMSR pode convidar a participar nas reuniões entidades públicas ou privadas, cuja presença considere útil à agenda da sessão.

Artigo 13.º

Substituição dos representantes

Caso o representante efetivo da entidade não possa comparecer às reuniões do Conselho, far-se-á substituir por representante da mesma entidade, que deverá apresentar documento que o permita.

Artigo 14.º

Ordem de trabalhos

1 – A definição da ordem de trabalhos das reuniões é da responsabilidade do Presidente do CCMSR.

2 – Qualquer membro do CCMSR pode sugerir ao Presidente o agendamento de temas para discussão, até 20 dias úteis antes da reunião.

3 – Nas reuniões, os documentos de suporte à ordem do dia acompanham a convocatória a todos os membros do CCMSR.

Artigo 15.º

Quórum

O plenário funciona desde que esteja presente a maioria simples dos seus membros ou após trinta minutos da hora marcada com os elementos presentes.

Artigo 16.º

Atas

1 – De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo dos assuntos apreciados, indicando designadamente a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, e as discussões resumidas com os fundamentos apresentados pelas partes.

2 – As atas são lavradas pelo membro ou funcionário designado para o efeito.

3 – Nos casos em que o CCMSR assim o delibere, a ata será aprovada em minuta, logo na reunião a que disser respeito ou no início da reunião seguinte.

4 – A ata deve ser rubricada pelos membros presentes na reunião e deve ser remetida a todos os membros do CCMSR e, ainda, a outras entidades presentes que tenham sido convocadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º deste regulamento.

Artigo 17.º

Alterações

1 – O presente regulamento pode ser alterado mediante proposta fundamentada do Presidente do CCMSR ou de dois terços dos membros, desde que tal conste, expressamente, na ordem de trabalhos.

2 – As propostas de alteração ao presente regulamento devem ser aprovadas pelo menos por dois terços dos membros do CCMSR.

3 – O Presidente do CCMSR deve remeter as propostas referidas ao órgão executivo do Município, para que sejam seguidos os procedimentos definidos no Código de Procedimento Administrativo, necessários à alteração regulamentar.

Artigo 18.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente regulamento serão dirimidas e/ou integradas mediante deliberação do CCMSR e, subsidiariamente, pelo Município.

Artigo 19.º

Publicitação e entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no *Diário da República*.

319313246